



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

PROJETO DE LEI Nº 30/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre publicar o nome dos sócios de empresas terceirizadas no Portal da Transparência e manter lista nominal, local de trabalho e conferência presencial, para fiscalização parlamentar e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovam e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Empresas terceirizadas vencedoras de licitação, e que prestam serviços aos órgãos públicos do município de Fortaleza de Minas da Administração Direta ou Indireta, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, obrigadas a publicar o nome dos sócios no Portal da Transparência, e manter lista nominal, local de trabalho e conferência presencial dos empregados da empresa, além de seus cargos e jornada de trabalho.

Art. 2º. As empresas contratadas que desrespeitarem a presente lei, serão penalizadas pelo ente público contratante no valor de 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais Municipais)..

Parágrafo único: Após serem penalizadas pela multa fixada no "caput" deste artigo, as empresas terão 15 (quinze) dias para regularizarem a situação. Sendo que, constatada a inércia das empresas, terão seus contratos rescindidos automaticamente com o Poder Público, não as isentando das demais penalidades legais.

Art. 3º. Ainda fica proibido sub-contratos ou uso de empregados de empresas terceirizadas da frente de trabalho; durante a prestação de serviço ao ente público; para realização de trabalho, serviços privados.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente .

Art.5º . Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**RONALDO CESAR RIBEIRO (SARGENTO RONALDO)
VEREADOR.**